DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 5
Licitações e Contratos 7
Apostilamentos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MEM.6227/2024-DOC

DECRETO Nº 3761, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o Conselho Municipal de Educação – COMED, conforme dispõe a Lei Municipal 1482, de 10 de novembro de 2019, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação – COMED;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, publicada no Decreto nº 3342/2021, alterada pelos Decretos 3166/2020, 3181/2020, 3235/2020 e 3578/2022, precisa ser novamente alterada;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.744, de 25 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - COMED, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
CILIANE TAVARES DE ALMEIDA	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
RENATA LOPES DE OLIVEIRA	JAQUELINE GOLUBEFF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
SUELEN ROBERTA DE CAMPOS LIMA	ALINE QUEIRÓS DE MELO SANTANA

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
ANDISSA BATELLI BURAKOVAS	ANDRÉ AUGUSTO PINHEIRO

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR	SUPLENTE
SOLANGE MARTINS	HESLLEY FERREIRA DE BARROS BRITO

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
RITA DE CÁSSIA CAMARGO	BEATRIZ APARECIDA SENSINELI

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS	
TITULAR	SUPLENTE
FERNANDO CARNEIRO DE MORAIS	WAGNER SILVEIRA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
EDUARDO CÉZAR DA SILVA	MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	
TITULAR	SUPLENTE
JAINE OLIVEIRA SANTOS	MAYARA DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
SILVIA MARIA BARBOSA REZENDE	CLAUDIA DE OLIVEIRA VIANA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
BRUNO BROTTO SGUILLARO	MARIO SÉRGIO MACIEL MASSA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO ÓRGÃO GESTOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
KÁTIA SOARES LEITE MESA	ELIANA DE DEUS GAMARRA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	SUPLENTE
NATALIA FERREIRA DE JESUS	LETÍCIA MANOEL TESSARI

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.578, de 9 de dezembro de 2022 01 e terá vigência até 23 de dezembro de 2026.

Nazaré Paulista, 19 de agosto de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SÚMULA P.G.M. Nº 002

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – P.G.M. de Nazaré Paulista, Dr. Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP: 356.329) no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Art. 37 e Art. 6º, inciso XVIII, ambos da Lei Complementar Nº 72/2022, em análise ao Art. 26, inciso I da Lei Complementar Nº 82/2023, resolve editar a presente Súmula, que diz:

Fica dispensada a expedição de parecer jurídico pelos procuradores municipais para fins de concessão do adicional de escolaridade de 15% previsto no inciso I do Art. 26, da Lei Complementar Nº 82/2023, haja vista que a efetiva comprovação de conclusão do ensino médio, torna a norma autoaplicável, por ser esta considerada de eficácia plena, ficando a cargo da Divisão de Recursos Humanos a verificação do documento apresentado e a não cumulação, nos termos previstos no §3º e § 4º respectivamente do mesmo artigo.

Fundamentação legal: Art. 26, inciso I, §3º e §4º, da Lei Complementar Municipal Nº 82/2023; Art. 37 e Art. 6º, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal Nº 72/2022.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2.024.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Data: 2024-08-20 15:55:16

Carlos Roberto Marques Junior
Procurador Geral - OAB/SP: 356.329

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SÚMULA PGM Nº 003

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – P.G.M. de Nazaré Paulista, Dr. Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP: 356.329) no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelos Artigos 4º, incisos III e IV, 6º, incisos XIV e XVIII e 37, todos da Lei Complementar Nº 72/2022, visando definir orientação jurídica da Administração Pública sobre o teor do Art. 26, incisos II, III, IV e V da Lei Complementar Nº 82/2023, que trata sobre adicional de escolaridade, resolve editar a presente Súmula que diz:

Somente será devido à título de gratificação o "adicional de escolaridade" previsto nos incisos II, III, IV e V do Art. 26, da Lei Complementar Nº 82/2023, aos servidores do quadro permanente que nos termos do §1º, demonstrarem documentalmente a relação direta existente entre as suas atribuições típicas e a nova escolaridade adquirida. Nessas hipóteses deverá ser requerido prévio parecer jurídico, que deverá ser instruído com as seguintes informações sobre o servidor: cargo, investidura, atribuições, escolaridade exigida no concurso, outras gratificações pagas (se for o caso), sem prejuízo do comprovante da nova escolaridade e correspondente grade curricular que deverá acompanhar o protocolo feito pelo servidor, assim como sua motivação.

Fundamentação legal: Art. 26, incisos II, III, IV, V e §1º, da Lei Complementar Municipal Nº 82/2023; Artigos 4º, incisos III e IV, 6º, incisos XIV e XVIII e 37, todos da Lei Complementar Nº 72/2022.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2.024.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Data: 2024-08-20 15:55:58

Carlos Roberto Marques Junior
Procurador Geral - OAB/SP: 356.329

Licitações e Contratos

Apostilamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 12 DO CONTRATO Nº 034/2021 ENTRE O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A ENTIDADE BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a entidade **BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,** representada pelo senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, CPF nº 048.461.708-70, RG nº 12.249.262-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, casa, Vila Nova, Cesário Lange/SP, denominado simplesmente CONTRATADA**,** resolve unilateralmente, conforme Processo nº **1444/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal 1.185/2015, Decreto Municipal 2.392/2019, Lei Federal nº 14.434/2022, concomitantemente com a Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 8º, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento contratual tem como objetivo formalizar a exigencia do repasse do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Porteira, conforme Lei 14.434/2022 e em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 4.926 de 25 de julho de 2024 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024, assim como, informado pelo Departamento de Saúde do município de Nazaré Paulista e parecer jurídico integrante do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Os repasses serão efetivados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

A organização Social deverá prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Periódico de Gestão de Prestação de Contas do município de Nazaré Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado é de R$ 34.873,19 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), correspondente ao mês de julho de 2024 e rateiado conforme tabela anexa ao processo, considerando o cálculo estabelecido pelo Ministério da Saúde, aos respectivos prestadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Para suprir as despesas do presente apostilamento, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Cat. Econo.	Valor R$
7378	390	10.302.0013.2093.0000	3.3.50.43.00	34.873,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 034/2021 e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo n.º 059/2.024 – P.A. 1444/2019 – CP 002/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE – Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento hospitalar, regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Ambulatorial e de Urgência a ser prestado no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, no município de Nazaré Paulista/SP – Prazo: até 31 de dezembro de 2.024 – Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo, R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para contratação de farmacêutico bioquímico. – Assinado em: 15/08/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – MEMORANDO-1DOC 5934/2024- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO, CONCRETO ASFÁLTICO TIPO CBUQ, MASSA ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO E AGREGADOS MIÚDOS E GRAÚDOS em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA. Início da sessão será no dia 09 de setembro de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 21 de agosto de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....